



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2466

(Projeto de Lei n.º 32/2006, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;

II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;

IV – um representante do Departamento de Saúde;

V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;

VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII – um representante de associações de bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;

XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis."

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Teresa Chiaradia Peruchi".

TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reginaldo Martins da Silva".

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Giovane Henrique Genezelli".

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário